



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº 52/2019

Processo nº : 7644/2018
Órgão de Origem : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Entidade Vinculante : Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas
Responsável : Antônio Trabulsi Sobrinho
Cons.º. Substituto : Fernando César Benevenuto Malafaia
Cons.º. Relator : Alberto Sevilha – 6ª Relatoria
Assunto : Processo Administrativo / 9. Outros - Ofício nº 56338/2018/GAB/SEISP em resposta ao ofício 63/2018-RELT6 em anexo CD contendo cópia do processo 20017054756 referente ao pregão eletrônico Nº 208/2017-SRP - Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Grama Esmeralda - Exercício 2017

Considerando as atribuições atinentes ao Ministério Público de Contas, estampadas no art. 127 c/c os arts. 129, III e 130, todos da Constituição Federal, e reafirmadas no art. 145 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que a Instrução dos autos deverá trazer elementos principais e ainda serem claros, precisos, fundamentados e conclusivos, nos termos do §1º do art. 194 do Regimento Interno Desta Corte de Contas;

Considerando que antes de emitir Parecer, o Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas poderá requerer ao Conselheiro Relator qualquer providência ordenatória dos autos que lhe pareça indispensável à melhor instrução da matéria, conforme preconiza o inciso II, do art. 374, do Regimento Interno deste Sodalício;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando que o Conselheiro Substituto – Fernando César Benevenuto Malafaia solicitou a conversão dos autos em diligência, a fim de oportunizar os envolvidos em exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma regimental.

Ante o exposto, não cabe a este *Parquet* especializado apresentar qualquer óbice à providência sugerida no Parecer nº 892/2019 da lavra do Conselheiro Substituto Fernando César Benevenuto Malafaia, onde, este Ministério Público, por seu representante signatário, com fulcro nos artigos 21 e seguintes da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e artigos 202, parágrafo único, 210 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, bem como em estrita observância ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que sejam os presentes autos convertidos em diligência para que o Senhor **ANTÔNIO TRABULSI SOBRINHO** seja CITADO e apresente as suas justificativas, a fim de que exerça o contraditório e a ampla defesa acerca das ilegalidades apontadas no Parecer Técnico nº 82/2019 da CAENG.

Após, seja determinada nova instrução e, ao final, volvam-se os autos a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, conforme determina o artigo 373 do Regimento Interno do TCE/TO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

Zailon Miranda Labre Rodrigues

Procurador-Geral de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 23/05/2019 15:29:36